GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 033/2024-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 15 de maio de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 007/2024*, que DENOMINA DE BAUER DOS REIS O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo denominar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP, sito na Rua Couto Magalhães, esquina com 14 de julho, Centro, nesta urbe, de Bauer dos Reis.

Inicialmente, frisa-se que a presente proposta possui o objetivo de homenagear o ex-servidor municipal Bauer dos Reis, que contribuiu para o desenvolvimento do Município de Anápolis, especialmente na área de Assistência Social, de 1.997 até 2020. Convém destacar, que Bauer dos Reis, insígnia, investiu 27 anos de sua vida com serviços prestados no Município de Anápolis, anos estes em que passou por diversos serviços, a exemplo, no atendimento a crianças e adolescentes, sobretudo a maior parte foi no atendimento direto à população em situação de rua.

Ademais, Bauer dos Reis trabalhou no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC como professor de esporte, onde se destacou pelo engajamento em conseguir doações de cestas básicas para famílias carentes da região; foi coordenador do Albergue Bom Samaritano, onde realizava um trabalho de acolhimentos às pessoas que chegavam e se despediam da cidade. Sempre que possível, não media esforços para otimizar encaminhamentos desses vulneráveis a uma realidade mais digna por meio de vagas de trabalho em empresas anapolinas. Muitas vezes, foi altruísta no uso de suas finanças para ajudar os albergados voltarem as suas cidades de origem.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência de legislar sobre os assuntos de interesse local. Nestes termos:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõe em seu artigo 11, inciso I e XVI, sobre a competência privativa do Município de legislar sobre assuntos locais, bem como denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes. *Ipsis litteris:*

> ***Art. 11****. Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> *(...)*
>
> ***XVI -*** *denominar, emplacar e numerar os logradouros e as edificações neles existentes;*

Além disso, a Lei Municipal nº 4.068, de 11 de março de 2020, que disciplina a denominação de logradouros e prédios públicos no âmbito do Município de Anápolis, versa em seu artigo 3º, sobre as circunstâncias as quais serão justificáveis a denominação de logradouros e próprios públicos. Analisemos:

> ***Art. 3º.*** *Para denominação de logradouros e próprios públicos somente poderão ser escolhidos nomes que representem:*
>
> ***I -*** *homenagem às civilizações antigas que tenham deixado marca de relevo na história da humanidade;*
>
> ***II -*** *datas de eventos históricos nacionais e locais, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade;*
>
> ***III -*** *homenagem a personalidades de importância histórica e de destaque intelectual, cientifico, cultural, social, empresarial;*
>
> ***IV-*** *pessoas que hajam, notoriamente, cooperado para o enriquecimento do patrimônio material, espiritual, cultural ou social do Município.*

Concomitantemente, a supracitada norma dispõe em seu artigo 4º, sobre a vedação de denominação de logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas ou que tenham sido condenadas por crimes hediondos, racismo, tortura, terrorismo e contra a dignidade sexual. Vejamos:

> ***Art. 4º.*** *É vedado denominar logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas ou que tenham sido condenadas por crimes hediondos, racismo, tortura, terrorismo e contra a dignidade sexual.*

A propósito, é dever da Administração Pública buscar a realização do interesse público para o alcance do interesse da coletividade, razões pelas quais se mostram necessária e honrosa a denominação proposta. Vejamos:

> ***Art. 2º*** *A Administração Pública obedecerá, dentre outros,* ***aos princípios*** *da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,* ***interesse público*** *e eficiência. (Lei Federal nº 9.784 , de 29 de Janeiro de 1999).*

Ressalto que a reinauguração do Centro Pop modernizará a administração do Município de Anápolis, conferindo maior dinamicidade e eficiência em sua atuação, aproximará mais ainda os serviços públicos dos cidadãos anapolinos e demais usuários que deles desfrutam, bem como estabelecerá condições para a eficiente execução das atividades próprias do setor público, com fulcro primordial de garantir eficiência e eficácia na prestação de serviços de excelência.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, solicitando deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 14 DE MAIO DE 2024.

DENOMINA DE BAUER DOS REIS O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominado de *'Bauer dos Reis'* o Centro de referência especializada para população em 'situação de rua' - CENTRO POP, sito na Rua Couto Magalhães, esquina com a 14 de julho, Setor Central, nesta cidade de Anápolis-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL